Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.907/2023.

"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSO DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA ACOBERTAR DESPESAS A ENTIDADES".

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a repassar recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA a título de contribuição às entidades APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Sociedade Espirita Allan Kardec A.E Caridade no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) distribuído conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a criar no orçamento vigente crédito especial no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinado a cobrir despesas descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – O presente crédito obedecerá às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade	008 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Subunidade	002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Função	008 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	000 -ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto/Atividade	**2845 – Contribuição a APAE**
Natureza da Despesa	3.3.50.41 – Contribuição
Valor	**R$ 57.000,00**
Fonte	**2.500.000 – Recursos Ordinários**

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade	008 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Subunidade	002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Função	008 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	000 -ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto/Atividade	**2846 – Contribuição Sociedade Espirita Allan Kardec A.E Caridade**
Natureza da Despesa	3.3.50.41 – Contribuição
Valor	**R$ 13.000,00**
Fonte	**2.500.000 – Recursos Ordinários**

Art. 4º – Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de superávit de exercício anterior oriundo de recursos ordinários.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA- Lei Orçamentária Anual e Lei de Subvenção, Leis 1.789/2021, Lei 1.830/2022, 1.861/2022 e Lei 1.862/2022, respectivamente.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 10 de Agosto de 2023.
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 10 de Agosto de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação